Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa..

Prot.º
Nº 58

À comissão de Ass. e Tomados de Contas para emitir parecer.
Lapa, 31/8/50.
Bajano Filho

Ante-projeto-de-lei.

Dispõem sobre os subsídios dos vereadores.

Artigo 1º - Após a oficial publicação da presente lei, e até o fim da presente legislatura, os subsídios devidos aos vereadores da Câmara Municipal da Lapa, serão empregados pelo executivo nas seguintes proporções para os fins abaixo descriminados

a) 40% em melhoramentos públicos de órdem urbana;

b) 60% em melhoramentos públicos de órdem rural.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal fica obrigado a apresentar bimestralmente uma demonstração de contas na qual deverá expor com detalhes as obras ou melhoramentos feitos com a verba do artigo anterior e que é de Cr.$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais

Parágrafo único: Os meses a que se refere o presente artigo são os de Fevereiro, Abril, Junho, Agósto, Outubro e Dezembro, devendo tal demonstração ser encaminhada a Câmara até o décimo dia dos citados meses.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de seções da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agôsto de 1.950. (a entrelinha vale)

David Djedrowitch

Francisco Lopes

Gustavo Kuss